



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.709/2016**

**Dá nova redação ao art. 34, bem como seus parágrafos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º da Lei 5.396/2015 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 34 da Lei nº 5.396/2015 de 02 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 34.** O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana assegurando-se o mínimo de oito horas diárias com rodízio para serviço de PRONTIDÃO noturno.

**§ 1º** No horário compreendido entre 08h00m às 18h00m, em dias úteis, o Órgão funcionará em sua sede, com, no mínimo, 02(dois) conselheiros tutelares.

**§ 2º** Nos dias úteis entre 18h e 06h e durante as 24h dos sábados, domingos e feriados, o Conselho Tutelar funcionará com no mínimo 02 (dois) conselheiros, de sedes distintas, em regime de prontidão e por meio de aparelhos celulares das respectivas sedes, conforme escala de serviço.

**§ 3º** Computar-se-á para fins de carga horária dos conselheiros, o exercício DA PRONTIDÃO noturno, conforme Regimento Interno da Instituição.

**§ 4º** A escala de rodízio de que trata o § 2º será elaborada mensalmente em conjunto entre SEMDES, COMDCAC e Conselho Tutelar.

**§ 5º** O sistema de compensação de horas de trabalho e o regime de prontidão dos conselheiros tutelares serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.709/2016**

**§ 6º** Deverá ser pago ao Conselheiro Tutelar o valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente a cada PRONTIDÃO realizada, limitado o pagamento ao número máximo de 05(cinco) prontidões por mês.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente